ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2018-SEMDUH/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 065/2018–SEMDUH/PMT (2º RELANÇAMENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042-02084/2018 – SEMDUH/PMT
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – Nº 2.395 **DE** 05/11/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Folha Nº 489

Aos 30 dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e dezoito, **O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, Teresina-PI, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 06.554.869/0020-27, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo seu Secretário, o ***Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, bairro Cidade Nova, CEP: 64.017.590, Teresina-PI e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 9.175 de 12/02/2009, Decreto Federal n. 7.892, de 23.01.2013, e Decreto n. 13.045, de 16/07/2013, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, às fl. 482-485 e HOMOLOGADA às fl.484, ambas do Processo Administrativo n. 042-02084/2018–SEMDUH/PMT (2º RELANÇAMENTO), referente ao Pregão Eletrônico SRP n. 065/2018-SEMDUH/PMT. Os preços registrados constam na planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto à prestação do serviço, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico SRP n. 065/2018–SEMDUH/PMT, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal n. 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n. 13.045, de 16.07.2013, com objetivo de disponibilizar para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, preços para posterior e oportuna contratação de empresa para ***execução dos serviços de transporte comercial de material betuminoso à quente com DMT= 600Km e Aquisição de 10.000 (dez mil) toneladas de cimento asfáltico CAP 50/70, para fabricação de massa asfáltica a ser aplicada em Ruas e Avenidas na cidade de Teresina-PI, nos serviços de aplicação, nivelamento e pré–compactação do concreto asfáltico em obras de pavimentação em ruas e avenidas da cidade de Teresina-PI.***

1.2. As quantidades foram estimadas em média de 833,33 toneladas por mês, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de 10.000 (dez mil) toneladas de CAP 50/70.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0	Anexo I	Aquisição de cimento Asfáltico CAP 50/70.	Ton.	10.000
1.1.	Anexo II	Transporte comercial de mat. betuminoso à quente com DMT=600km.	Ton.	10.000

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação–SEMDUH/PMT.**

3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO:

3.1. A Contratante deverá emitir Ordens de Serviço (OS), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, descrição do objeto licitado, com preço unitário e total, prazo de fornecimento, e Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada ao órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Registro de Preços.

3.2. Na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente deverá está declarada a dotação orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3. Do Fornecimento:

3.3.1. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo acordado, a contar do Recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho e da requisição pela SEMDUH sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

4. DO PRODUTO:

4.1. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes abaixo e no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP n. 065/2018–SEMDUH/PMT.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR – R$	
					UNIT.	TOTAL
1.0	Anexo I	Aquisição de cimento Asfáltico CAP 50/70.	Ton.	10.000	3.030,00	30.300.000,00
1.1.	Anexo II	Transporte comercial de mat. betuminoso à quente com DMT=600km.	Ton.	10.000	330,00	3.300.000,00
Valor Total – R$						**33.600.000,00**
Trinta e três milhões e seiscentos mil reais.						

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a(s) Detentora(s), terá **validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município - DOM** deste instrumento, computadas neste prazo de 12 meses as eventuais prorrogações, podendo os contratos decorrentes desta Ata serem prorrogados, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes.

5.1.1. A(s) Empresa (s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

5. 2. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEMDUH/PMT, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca

interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

5.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público; ou

II- A pedido do fornecedor.

Folha Nº 490

5.4. Registros do fornecedor serão cancelados quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal n. 8666/93, ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

6. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. As quantidades foram estimadas em média **de 833,33 toneladas por mês, pelo período de 12 meses, perfazendo o total de 10.000 (dez mil) toneladas de CAP 50/70.**

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR – R$	
					UNIT.	TOTAL
1.0	Anexo I	Aquisição de cimento Asfáltico CAP 50/70.	Ton.	10.000	3.030,00	30.300.000,00
1.1	Anexo II	Transporte comercial de mat. betuminoso à quente com DMT=600km.	Ton.	10.000	330,00	3.300.000,00
Valor Total – R$						**33.600.000,00**
Trinta e três milhões e seiscentos mil reais.						

7. DA JUSTIFICATIVA:

7.1. O transporte e a aquisição de CAP 50/70 justifica-se pelo fato deste material ser um insumo indispensável para fabricação de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) que será usado na produção de massa asfáltica, conservação, restauração e ampliação da malha viária asfaltada de Teresina, de modo a assegurar a continuidade dos serviços sob a responsabilidade da Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF/SEMDUH.

7.2 Para uma melhor gestão dos recursos públicos, considerando os quantitativos e valor estimado supra, esta Secretaria optou a modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços-SRP, como a melhor e mais eficiente modalidade a ser utilizada ao presente caso. Assim, a Administração Pública poderá promover contratação imediata, fundada na ata de registro de preços, tão logo seja identificada a necessidade de executar o serviço retromencionado.

7.3 A realização do pregão eletrônico no sistema de registro de preços está em consonância com a legislação vigente e não fere qualquer dos princípios vinculativos da Administração Pública, visa tão somente possibilitar a gestão das aquisições de forma mais organizada e sistemática.

7.4 Outra vantagem resultante da adoção do SRP para a referida contratação é a ausência de obrigatoriedade de contratação dos serviços supra indicados, uma vez que a mesma somente ocorrerá quando surgir a necessidade da PMT.

7.5. Um outro benefício decorrente da adoção do SRP é que, após a assinatura da Ata de Registro de Preços a(s) contratação(ões) decorrentes desta se darão em um período relativamente curto, o que resultará numa maior celeridade no processo de contratação, em função dos preços registrados, e no pronto atendimento das necessidades desta SEMDUH quanto a prestação dos serviços a serem licitados.

7.6. É válido ainda ressaltar que com a adoção do SRP, o particular estará vinculado pelo prazo de validade da ata, às quantidades e aos preços registrados no referido processo.

7.7. Por fim, outros órgãos públicos municipais que não participaram do referido processo poderão se habilitar para contratar o serviço do objeto do presente procedimento registrado na respectiva Ata, via adesão, com a concordância do fornecedor.

7.8. Diante das considerações expendidas, esta Coordenação Especial de Asfaltamento-CEASF/SEMDUH, opta pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para o transporte e fornecimento de CAP 50/70 para fabricação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) que será usado na produção de massa asfáltica, conservação, restauração e ampliação da malha viária asfaltada de Teresina.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1. A modalidade de licitação a ser adotada no presente processo será a de Pregão, com fulcro nos artigos 1º da Lei Federal n. 10.520/2002 e 4º do Decreto Federal n. 5.450/2005.

8.2. Ressalte-se que os serviços a serem contratados estão enquadrados na classificação de SERVIÇOS COMUNS, conforme artigo 3º, §2º do Decreto Federal n. 3.555/2000.

8.2.1. A classificação de serviços comuns justifica-se, neste caso, por serem serviços cujas especificações são usualmente e amplamente encontradas no mercado.

8.2.2. Essa justificativa encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 O critério de julgamento a ser adotado neste PREGÃO deverá ser o de MENOR PREÇO APRESENTADO PELA SEMDUH NA DATA DA LICITAÇÃO.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

10.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pela **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Para a prestação dos serviços, serão formalizados contratos administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras;

11.2. O prazo de vigência dos contratos será de **12 (doze) meses,** sendo que os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

12.1. O prazo de execução dos serviços relacionados na cláusula anterior é de **12 (doze) meses.**

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o prazo de execução supra, começa a contar a partir da data de assinatura do presente contrato.

13. DO REAJUSTAMENTO:

13.1. O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do DNIT, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

13.2. Verificado algum dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3° da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{V\ x\ (Ii - Io)}{Io}$$

Folha Nº 491

Onde:

R = *Valor da parcela de reajustamento procurado*

Io = *Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT*

Ii = *Índice de preço referente ao mês de reajustamento*

V = *Valor a preços iniciais da parcelado contrato de obra ou serviço a ser reajustado.*

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT N. 02/2002 de 09/09/2002.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

14.1. O prazo de vigência e execução do presente contrato é **de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período,** desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de comum acordo entre as partes e nos termos do § 1° do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, via termo aditivo.

14.2. Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à **SEMDUH/PMT** até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato,**

no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo, conforme art. 56, §1º, da Lei Federal 8.666/93:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.2. Seguro Garantia;

15.1.3. Fiança Bancária.

15.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

15.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

15.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

16.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais),** conforme planilha orçamentária constante na cláusula sexta (do preço e da especificação do objeto).

16.2. Nos descontos e valores ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar previstos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ***Fonte de Recursos: 001.100 / 940.906***
- ***Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações***
- ***Projeto/Atividade: 1111 – Pavimentação Asfáltica/ 5146 - Pavimentação Asfáltica – OP/ 7060 - Pavimentação Asfáltica Sobre Revestimento Poliédrico – EP/ 7105- Pavimentação Asfáltica Sobre Revestimento Primário – EP***

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

18.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

18.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

18.3. Efetuar a vistoria no fornecimento do objeto, através da Coordenação Especial de Asfaltamento-CEASF/SEMDUH/PMT, no início do contrato e durante o período contratual ou quando a SEMDUH/PMT achar necessário.

18.4. Efetuar o pagamento conforme prestação dos serviços mediante relatório emitido pela

CEASF/SEMDUH.

Folha Nº 492

18.5. Fornecer a programação dos serviços a serem executados.

18.6. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

18.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

18.8. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela empresa vencedora;

18.9. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

18.10. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela **CEASF/SEMDUH** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

18.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, objeto deste termo.

18.12. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

19. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

19.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir notas ou cupons fiscais para comprovação da prestação do fornecimento objeto da presente licitação;

19.2. Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.3. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

19.4. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas, seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles;

19.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenação Especial de Asfaltamento - CEASF, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

19.6. A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente à CEASF qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

19.7. A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

19.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei Federal n° 8.666/93);

19.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito desta **SEMDUH**;

19.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou

contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta **SEMDUH**.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente no Setor de Protocolo da SEMDUH/PMT as notas fiscais/faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos.

20.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

20.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

20.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

20.1.4 Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

20.2. O pagamento será efetuado pela **SEMDUH/PMT** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 20.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

20.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

20.3. Atestação pela **SEMDUH/PMT**, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

20.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **SEMDUH/PMT**, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

20.5. A **SEMDUH/PMT** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

20.6. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Autorização de Serviços.

20.7. Os custos das horas improdutivas serão instrumento de produção nos casos em que a máquina tiver sido solicitada pela Contratada e por algum motivo não tenha sido utilizada para cobrir despesas de transporte e mão-de-obra.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

21.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento (CEASF)-SEMDUH/PMT. A CEASF é vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação–SEMDUH/PMT, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

21.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

21.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

21.4. Atestar o recebimento/execução do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

21.5. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação–SEMDUH/PMT quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais/serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

21.6. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a CEASF/SEMDUH no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término destes prazos.

21.7. Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento-CEASF/SEMDUH.

21.8. A empresa deverá prestar os serviços no horário das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

21.9. A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

21.10. O transporte e fornecimento do CAP 50/70 deverá ser realizado na Usina de Asfalto do Município de Teresina e será supervisionado pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A Usina de Asfalto da PMT está situada na Avenida Milton Brandão S/N, estrada do Povoado Alegria, Município de Teresina-PI.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

23. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

23.1. **Os quantitativos estimados neste termo de referência poderão ser acrescidos ou reduzidos a critério da SEMDUH, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento),** conforme estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

24. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

24.1. Para comprovação da qualificação técnica os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação da proposta, pelo menos 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA com objeto semelhante ao do Edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

24.2. Os licitantes deverão provar, através de Acervo Técnico, que possui em seus quadros profissional habilitado que já tenha executado serviços similares ao do objeto do presente edital, ou seja, execução de pavimentação asfáltica.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

25.1. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação–SEMDUH/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

26. DAS SANÇÕES:

26.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00.

26.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMDUH, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

27. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

27.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à **SEMDUH** desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;

27.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto **à SEMDUH** para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem desclassificação;

27.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;

27.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no §3º e §4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013;

27.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

27.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013.

27.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

27.8. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma;

27.9. Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

27.10. O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

27.11. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência data.

28. DA RENEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

28.1. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS:

29.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, do Decreto Federal n. 7.892/2014 serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

29.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único- A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

29.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

30.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

30.6. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

30.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

30.8. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 9.177 de 02/02/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

30.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir litígios resultantes desta Ata.

Teresina-PI, 30 de OUTUBRO de 2018.

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
SEMDUH/PMT

Maria Izadora da Costa de Souza Ferreira
CBAA – ASFALTOS LTDA
CNPJ n. 05.099.585/0001-62
Vencedora

TESTEMUNHAS:

Antonio Marreiros Júnior

CPF: 066.680.453-80

Paio Paixão de Castro Jr

CPF: 048.300.353-07